

# LAUDO DE **CONSTATAÇÃO PRÉVIA** **COMPLEMENTAR**

---

**DAYUBE MAJDALANI SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA.**

Autos n.º 8018852-44.2025.8.05.0001  
JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR



# ETAPAS DO TRABALHO

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Objeto da Perícia
2. Histórico da Requerente / Situação Atual
3. Razões da Crise
4. Implementação de Melhorias

## 2. OS REQUISITOS DA LEI N. 11.101/2005

1. Requisitos Gerais
2. Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005
3. Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

## 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

# 1

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Objeto da Perícia

# Considerações Iniciais

## Ao Exmo. Juízo da 1ª Vara Empresarial de Salvador

Autos nº 8018852-44.2025.8.05.0001

Trata-se de laudo de constatação prévia referente ao processo de Recuperação Judicial nº 8018852-44.2025.8.05.0001, ajuizado pela DAYUBE MAJDALANI SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA. A Requerente pleiteia o processamento de Recuperação Judicial com a finalidade de superar a crise econômico-financeira exposta na petição inicial.

O Juízo determinou a realização de uma constatação prévia, na forma do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, e solicitou que fosse realizada a verificação dos documentos necessários para o pedido de Recuperação Judicial, bem como a constatação do devido funcionamento da Requerente, nomeando a Credibilita Administração Judicial e Serviços para a elaboração do laudo, que foi intimada para a entrega do trabalho.

Conforme delimitado pela respeitável decisão de ID nº 484862245 (06/02/2024), a presente constatação prévia foi determinada na forma do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005 e, portanto, visa a promover a constatação da regularidade da documentação apresentada com a petição inicial, em atenção aos artigos 47, 48 e 51 da mesma Lei. Ademais, foi determinado pelo Juízo que a perita forneça dados sobre a regularidade e a real situação de funcionamento da atividade empresarial desempenhada pela Requerente.

No dia 11/02/2025, esta Perita compareceu na sede da requerente denominada DAYUBE MAJDALANI SERVICOS DE ESTETICA LTDA , "SD Sobrancelhas Design", localizada no Shopping Barra, em Salvador – BA, para promover a constatação das reais condições de funcionamento da Requerente. Constatou que trata-se de uma franquia da rede "Sobrancelhas Design".

Em atenção ao determinado, essa perita apresentou Laudo de Constatação Prévia, juntado sob o ID nº 486356891, apontando a necessidade de documentação complementar para preenchimento integral dos requisitos da Lei.

A Requerente juntou novos documentos na petição de ID nº 486852490 e assim foi determinada a manifestação desta expert acerca da documentação complementar apresentada, conforme despacho de ID nº 486969963 (19/02/2025). Segue, pois, o laudo complementar anexo.

# 2

## OS REQUISITOS DA LEI N.º 11.101/2005

1. Requisitos Gerais
2. Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005
3. Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

# Requisitos da Lei nº. 11.101/2005

Em atenção ao objeto pericial delimitado, passa-se a analisar os dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e Falências e indicar se foram, ou não, cumpridos.

A análise consiste na verificação do preenchimento:

- i) dos requisitos gerais (art. 1º e 3º da LREF) e do do art. 47 (objetivos da Recuperação Judicial),
- ii) dos requisitos para requerer a recuperação judicial (art. 48 da LREF),
- iii) da apresentação dos documentos e informações necessários para a propositura da ação (art. 51 da LREF), e
- iv) das reais condições de funcionamento da empresa, para que certificar a regularidade da atividade.



## 2.1 Requisitos Gerais

---

Para a análise acerca da satisfação dos requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005 pela Requerente, a Credibilità verificou a documentação apresentada e realizou constatação nas dependências da Requerente.

Quanto ao **art. 1º da Lei n.º 11.101/2005**, que versa acerca da legitimidade ativa para requerer a Recuperação Judicial, a Requerente, denominada **DAYUBE MAJDALANI SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA**, é sociedade empresarial constituída na forma da lei civil e que se enquadra na exigência do artigo.

No que diz respeito ao **art. 3º da Lei n.º 11.101/2005**, que delimita a competência para processar e julgar a Recuperação Judicial, foi constatado ao longo da realização dos trabalhos periciais que o estabelecimento da Requerente situa-se em Salvador – BA.

## 2.1 Requisitos Gerais

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Art. 1º</b> Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		A Requerente é sociedade empresária devidamente constituída, conforme Ato Constitutivo (1ª alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 97779094 em 31/07/2018 com protocolo nº 188613722 de 31/07/2018 e Certidão Específica da JUCEB datada de 26/09/2024.	Num. 484725992 Num. 484729263
<b>Art. 3º</b> É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A perita visitou o estabelecimento da Requerente. O arquivo fotográfico e as observações acerca da unidade está neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento está localizado em Salvador/BA. O Juízo escolhido para a propositura da ação, pela requerente é competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas do Município de Salvador/BA, mesma comarca do principal estabelecimento da requerente, COMARCA DE SALVADOR/BA.	

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido

## 2.2 Requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei nº. 11.101/2005

Quanto ao art. 48 da Lei n. 11.101/2005, os documentos exigidos para a comprovação dos requisitos foram apresentados, conforme quadro que seguirá no próximo slide.

A Lei 11.101/2005, em seu art. 48, estipula que o devedor pode requerer Recuperação Judicial quando, no momento do pedido, estiver exercendo regularmente suas atividades **há mais de 2 (dois) anos**.

**Já quanto ao art. 51 da Lei n.º 11.101/2005**, este estabelece os documentos necessários para instruir o pedido de recuperação judicial. A Perita examinou integralmente a documentação apresentada no pedido de recuperação judicial, cujo quadro resumo está a seguir.



## 2.2 Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Caput</b> Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:		A Credibilitá verificou, em sua visita, que a Requerente está exercendo sua atividade regularmente. Outrossim, o Ato Constitutivo e a certidão específica constantes nos autos apontam o preenchimento do requisito temporal previsto na lei, pois a empresa foi constituída em 06/06/2018.	Num. 484725992 Num. 484729263
<b>Inciso I</b> não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;		A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	Num. 484729264 Num. 484729266
<b>Inciso II</b> não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;		A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.	Num. 484729264 Num. 484729266

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido

## 2.2 Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso III</b> não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;		As certidões de ausência de processos de falência, concordata e recuperação judicial das Requerentes foram apresentadas pelas Requerentes.	Num. 484729264 Num. 484729266
<b>Inciso IV</b> não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.		Foram apresentadas as certidões criminais negativas:  1. DAYUBE MAJDALANI SERVICOS DE ESTETICA LTDA, 2. VANESSA DAYUBE MAJDALANI DE CERQUEIRA.	Num. 484729267 Num. 484729268 Num. 484729269

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido

## 2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso I</b> a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;		Requisito atendido, conforme petição inicial.	Num. 484725968
<b>Inciso II</b> as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
<b>a)</b> balanço patrimonial;		Foram apresentados nos autos os balanços patrimoniais dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024. Não houve apresentação referente ao mês de janeiro de 2025 – demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido. <b>Foi apresentado, de forma complementar, o balancete analítico de janeiro/2025, especialmente levantado para instruir o pedido de Recuperação Judicial,</b>	Num. 484726006 <b>Num. 486852493</b>
<b>b)</b> demonstração de resultados acumulados;		Foram apresentados nos autos os balanços patrimoniais dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024. <b>Foi apresentado, de forma complementar, o balanço patrimonial de janeiro/2025, especialmente levantado para instruir o pedido de Recuperação Judicial,</b>	Num. 484726006 <b>Num. 486852494</b>
<b>c)</b> demonstração do resultado desde o último exercício social;		Foram apresentados nos autos os balanços patrimoniais dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024. <b>Foi apresentado, de forma complementar, o DRE de janeiro/2025, especialmente levantado para instruir o pedido de Recuperação Judicial,</b>	Num. 484726006 <b>Num. 486852492</b>
<b>d)</b> relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;		Foram apresentados nos autos a Demonstração de Fluxo de Caixa realizado dos meses de out, nov e dez/2024. Foi também apresentado relatório gerencial de fluxo de caixa projetado entre 2025 e 2029.	Num. 484726007

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido

## 2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;		A Requerente apresentou Ato Constitutivo (1ª alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 97779094 em 31/07/2018 com protocolo nº 188613722 de 31/07/2018 e Certidão Específica da JUCEB datada de 26/09/2024.	Num. 484725992 Num. 484729263
<b>Inciso III</b> a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;		Apresentou a relação completa de credores sujeitos e não sujeitos a Recuperação Judicial.	Num. 484729270
<b>Inciso IV</b> a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;		A relação de empregados foi apresentada na forma de Relatório de Folha de Pagamento Simplificada competência ago/2024.	Num. 484729272
<b>Inciso V</b> certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;		Ato Constitutivo (1ª alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 97779094 em 31/07/2018 com protocolo nº 188613722 de 31/07/2018 e Certidão Específica da JUCEB datada de 26/09/2024.	Num. 484725992 Num. 484729263
<b>Inciso VI</b> a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;		Foi apresentada Declaração de Patrimônio.	Num. 484729273

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido

## 2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso VII</b> os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;		Foram apresentados extratos bancários das (03) Instituições Financeiras: Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Banco Santander (Brasil), atualizados até dezembro/2024.	Num. 484729274
<b>Inciso VIII</b> certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;		Foram apresentadas certidões negativas de Protestos da Comarca de Salvador/BA do 1º ao 4º Tabelionato em 28/01/2025.	Num. 484729275
<b>Inciso IX</b> a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.		Apresentou certidão negativa cível e certidão trabalhista em que a Requerente figura como parte, contendo 1 ação trabalhista.  Apresentou de forma complementar, a relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figura como parte, subscrita pelo devedor.	Num. 484729276  Num. 486852495
<b>Inciso X</b> o relatório detalhado do passivo fiscal; e		Foi apresentado o Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.	Num. 484729262
<b>Inciso XI</b> a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.		Foi apresentado de forma complementar, a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluindo aqueles não sujeitos à recuperação judicial.	Num. 486852496

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido

# 3

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

# Considerações Finais

---

ANTE O EXPOSTO, requer a apresentação do laudo de Constatação Prévia, informando que foi constatada a regular atividade da Requerente em Salvador, e a competência do Juízo da Comarca de Salvador - Foro 1ª Vara Empresarial de Salvador.

Ademais, verifica-se que apresentados os documentos complementares, todos os requisitos da lei foram atendidos, opinando pelo processamento da recuperação judicial.

Fica à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

**Credibilità Administração Judicial e Serviços LTDA**

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515



CREDIBILITÀ  
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —